

# Videira

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 14.978/18

Publicação Nº 1594490

DECRETO Nº 14.978/18, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Estabelece o Regimento Geral do Processo de Revisão do Plano Diretor de Videira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal de Videira está promovendo, o Processo de Revisão do Plano Diretor de Videira;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições de grupos de trabalho internos e de apoio à Prefeitura Municipal, bem como a necessidade de se definir um regimento geral, prevendo as regras de participação e controle social no aludido Processo de Revisão;

#### DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Geral do Processo de Revisão do Plano Diretor de Videira, na forma dos dispositivos em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de abril de 2018.

DORIVAL CARLOS BORG  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de abril de 2018.

LUIZ CARLOS BONDICZ  
Secretário de Administração InterinoANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 14.978/18, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

#### REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE VIDEIRA/SC

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS, FINALIDADES E ÂMBITOS DE ATUAÇÃO

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade regulamentar o processo participativo de Revisão do Plano Diretor do Município de Videira de forma a garantir:

- I - A promoção de instâncias e mecanismos de diálogo e participação social;
- II - O estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de revisão;
- III - A disponibilização e a produção de informações sobre a

realidade do Município;

IV - A combinação de estudos técnicos com a visão da sociedade sobre o Município por ela desejado, resultante do processo de participação social, regulamentando o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, parte integrante do processo de planejamento municipal, integrador das políticas públicas, especialmente ordenamento territorial, moradia e regularização fundiária, saneamento ambiental, transporte e mobilidade, proteção e defesa civil.

§ 2º O projeto de Lei Complementar do Plano Diretor do Município de Videira é matéria de iniciativa do Poder Executivo Municipal, contando com participação e controle social em todas as fases do processo de Revisão.

#### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO PROCESSO

Art. 2º - O processo de revisão do Plano Diretor do Município de Videira tem por objetivo:

- I - Criar e ampliar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos sociais;
- II - Tornar transparentes, inclusivos e acessíveis os processos de planejamento e gestão da política urbana;
- III - Promover ações de capacitação de representantes da sociedade, para que possam atuar nos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão da política urbana;
- IV - Contribuir para identificar as prioridades da sociedade civil aplicáveis ao planejamento urbano;
- V - Acompanhar, avaliar e articular projetos, programas e políticas públicas, na revisão do Plano Diretor de Videira, especialmente verificando limites e possibilidades de articulação com programas e políticas públicas aplicáveis ao planejamento urbano;
- VI - Buscar a continuidade entre o processo de planejamento e de implementação, de forma a impedir a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município que serão estabelecidas.

#### CAPÍTULO III - DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 3º No âmbito do Poder Executivo municipal, o processo participativo de revisão do Plano Diretor do Município de Videira será dividido nas seguintes etapas:

- I - Etapa 1, denominada "Preparação do Processo de Planejamento Participativo";
- II - Etapa 2, denominada "Leitura e Diagnóstico da Realidade Municipal – Técnica e Comunitária";
- III - Etapa 3, denominada "Definição dos Eixos Estratégicos e Formulação de Propostas";
- IV - Etapa 4, denominada "Elaboração e Apresentação da Versão Preliminar da Proposta de Plano Diretor";
- V - Etapa 5, denominada "Consulta Pública, Conferência Final e Consolidação do Projeto de Lei do Plano Diretor".

§ 1º A Etapa 1 compõe-se de providências iniciais de sensibilização, mobilização e capacitação dos agentes públicos e privados que constroem e utilizam o território do Município, através das

seguintes ações:

I - Instituição, definição de atribuições e nomeação de integrantes titulares e suplentes, por ato do Prefeito municipal:

- a) Do Grupo Técnico de Apoio (GTA);
- b) Do Grupo de Trabalho Municipal (GTM);
- c) Do Colegiado de Representação Popular (CRP);

II - Divisão territorial e estabelecimento do calendário de eventos, voltados ao processo;

III - Comunicação com os órgãos de imprensa local, para fins de colaboração na divulgação do processo de revisão do Plano Diretor;  
 IV - Intercâmbio com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de revisão do Plano Diretor;  
 V - Realização de audiência pública para instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de revisão do Plano Diretor.

§ 2º A Etapa 2 constitui na elaboração do diagnóstico, da realidade do Município de Videira, com base na leitura técnica pelos profissionais responsáveis pelo desenvolvimento da revisão do Plano Diretor e pela comunidade. Compreende em uma análise e avaliação do Plano Diretor vigente, e da composição de pontos negativos e potencialidades da cidade. Este documento compõe-se de levantamento, sistematização e avaliação de dados e informações, sendo considerado:

- I – Fatores condicionantes da Mobilidade Urbana;
- II - Condicionantes Ambientais;
- III - Infraestrutura Urbana;
- IV – Projeções Populacionais;
- V - Características gerais da Zona Urbana e Rural;
- VI - Morfologia Urbana;
- VII - Levantamento de Uso e Ocupação do Solo;
- VIII - Características histórico-culturais;
- IX - Consolidação da realidade municipal, através de Relatório, resultante da união das leituras técnica e comunitária;
- X - Realização das Oficinas Estratégicas, capacitando os membros do Colegiado de Representação Popular para sua atuação no processo de revisão do Plano Diretor;
- XI - Estruturação e revisão de propostas decorrentes das oficinas, especialmente os conteúdos que embasarão o Macrozoneamento;
- XII - Definição das regras para a instituição e funcionamento do sistema de acompanhamento e controle do Plano Diretor de Videira.

§ 3º A Etapa 3 definirá as bases para a formulação dos objetivos, diretrizes e eixos estratégicos do desenvolvimento municipal e da expansão urbana, através das seguintes ações:

- I - Construção de Cenários, estudos e propostas;
- II - Elaboração de Mapas Temáticos;
- III - Elaboração da Proposta do Projeto de Lei.

§ 4º A Etapa 4 consolidará, apresentará e disponibilizará a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor, através das seguintes ações:

- I - Definição do conteúdo mínimo do plano diretor, na forma estabelecida pelo Estatuto da Cidade e seguindo orientações das resoluções aplicáveis, emitidas pelo Conselho Nacional das Cidades, ou CONCIDADES;
- II - Elaboração da versão preliminar do anteprojeto de lei complementar, a partir do conteúdo mínimo definido e das bases estabelecidas na Etapa 2 e 3;
- III - Definição das regras da consulta pública, a serem validadas pelo Município de Videira, sobre a versão preliminar do anteprojeto

de lei complementar;

IV - Apresentação, em audiência pública, do anteprojeto de lei complementar e das regras da consulta pública.

§ 5º A Etapa 5 consiste na elaboração da versão final do anteprojeto de Lei Complementar do Plano Diretor e no seu encaminhamento ao Prefeito Municipal, para conseqüente encaminhamento, já na qualidade de Projeto de Lei Complementar, à Câmara Municipal, através das seguintes ações:

- I - Início da consulta pública, que deverá observar o prazo estabelecido nas regras referidas no inciso III do parágrafo quarto deste artigo;
- II - Sistematização, análise e validação das sugestões recebidas durante a consulta pública;
- III - Realização de uma Audiência Pública para abertura oficial e apresentação das regras da Audiência Pública Final;
- IV - Realização da Audiência Pública Final para deliberação sobre as sugestões validadas;
- V - Consolidação do projeto de lei complementar do Plano Diretor, com base nas deliberações da Audiência Pública Final;
- VI - Encaminhamento ao Prefeito Municipal, para ato contínuo, submissão à tramitação legislativa.

#### CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º O Poder Executivo municipal garantirá a participação da população, a plena realização dos trabalhos necessários ao processo, a ampla publicidade e o acesso às informações, na forma dos incisos I a III do § 4.º do art. 40 e do art. 43 do Estatuto da Cidade, e de acordo com as recomendações do Conselho das Cidades do Ministério das Cidades, em especial a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005.

Parágrafo Único - O Poder Executivo municipal nomeará o Grupo Técnico de Apoio (GTA).

Art. 5º O Grupo Técnico de Apoio garantirá a disponibilização de dados e informações ao CIMACATARINA ao Colegiado de Representação Popular e a qualquer interessado.

§ 1º O Grupo Técnico de Apoio é composto por 5 (cinco) integrantes.

§ 2º Para cada integrante do Grupo Técnico de Apoio haverá um respectivo suplente.

§ 3º O Grupo Técnico de Apoio se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor e, ato contínuo, a efetiva instalação do Conselho da Cidade.

Art. 6º São atribuições do Grupo Técnico de Apoio:

- I - Acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo, de responsabilidade do Poder Executivo municipal, incluindo-se a participação nos eventos, reuniões, oficinas, conferência, audiências públicas, e demais atividades pertinentes ao processo;
- II - Coletar, repassar e promover todos os atos necessários o acesso às informações relacionadas ao planejamento urbano e territorial acessíveis ao município, para a equipe técnica do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMACATARINA;
- III - Supervisionar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;
- IV - Elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais e cargos e funções de seus integrantes;
- V - Organizar e manter atualizado um cadastro para contato com as organizações e associações representativas dos vários segmentos

da sociedade civil interessados no processo;

VI - Realizar todos os atos internos e externos necessários ao levantamento de informações junto aos órgãos públicos, especialmente as empresas concessionárias;

VII - Redigir e fazer publicar convocações e editais necessários ao processo;

VIII - Garantir a entrega de convites e convocações, bem como manter e organizar os avisos de recebimento;

IX - Promover a divulgação das reuniões, eventos, audiências, oficinas, consultas públicas e conferência pertinentes ao processo;

X - Apoiar administrativa e operacionalmente a execução das reuniões, eventos, conferência, oficinas, consultas públicas e audiências pertinentes ao processo;

XI - Providenciar e garantir o devido registro do processo através de filmagens, gravações de áudio e fotografias, bem como, lavrar ata da Audiência Pública Inicial, das Conferências Públicas e da Audiência Pública Final;

XII - Convocar, participar e coordenar as reuniões e ações do Grupo de Trabalho Municipal;

XIII - Definir a divisão territorial preliminar do Município em áreas para a realização de eventos comunitários;

XIV - Estabelecer contato e troca de informações com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de revisão do Plano Diretor;

XV - Prestar apoio ao Executivo e Legislativo municipal e a qualquer outro órgão público, de forma a poder esclarecer quaisquer questões relacionadas ao processo de revisão do Plano Diretor, para tanto acompanhando os atos da Administração Pública e a tramitação legislativa;

XVI - Auxiliar a chefe do Poder Executivo municipal na resposta e no encaminhamento das demandas dos munícipes no tocante às reivindicações que não forem referentes ao processo de revisão do Plano Diretor.

Art. 7º O Grupo de Trabalho Municipal (GTM) será formado por representantes das Secretarias, Autarquias e Fundações da Prefeitura Municipal de Videira, e possui o objetivo de facilitar o levantamento de dados e informações para serem remetidos ao Grupo Técnico de Apoio.

§ 1º O Grupo de Trabalho Municipal possui 7 (sete) membros integrantes.

§ 2º Para cada integrante do Grupo de Trabalho Municipal deve ser indicado um respectivo suplente.

§ 3º O Grupo de Trabalho Municipal se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor e, ato contínuo, a efetiva instalação do Conselho da Cidade.

Art. 8º São atribuições do Grupo de Trabalho Municipal:

I - Atender às convocações demandas do Grupo Técnico de Apoio, relacionadas ao processo;

II - Apoiar administrativa e operacionalmente as ações demandadas pelo Grupo Técnico de Apoio;

III - Participar das reuniões convocadas pelo Grupo Técnico de Apoio;

IV - Representar o Poder Executivo municipal no Colegiado de Representação Popular, juntamente com o Grupo Técnico de Apoio;

V - Coletar e repassar os dados e informações solicitadas para o processo, especialmente estudos, levantamentos, projetos, cadastros e mapeamentos;

VI - Prestar esclarecimentos, elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as respectivas atribuições profissionais, cargos e funções;

VII - Auxiliar na articulação das diversas políticas públicas

executadas e por executar, relacionadas ao processo.

## CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 9º Fica assegurada a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de revisão do Plano Diretor, mediante os seguintes instrumentos de gestão democrática e participação social:

I – Conselho Municipal Externo de Monitoramento do Plano Diretor;

II- Conselho Municipal Interno de Planejamento Integrado de Videira;

III - Colegiado de Representação Popular;

IV - Eventos:

a) Municipais;

b) Comunitários ou Territoriais;

c) Setoriais ou por Segmentos Sociais;

V - Audiência Pública Inicial;

VI- Conferências Públicas;

VII – Oficinas Estratégicas;

VIII - Consulta Pública;

IX – Audiência Pública Final do Plano Diretor.

§ 1º Será garantido o respeito à diversidade, especificamente pela realização de debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, bem como, pela alternância dos locais de discussão.

§ 2º Será garantido, a qualquer interessado, o amplo acesso aos documentos e informações especialmente por meio da:

I - Ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social disponíveis;

II - Ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

III - Publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

§ 3º Poderão ser criados ambientes virtuais de interação social, em especial por meio da Internet, cuja metodologia e prazo de duração serão validados pelo Grupo Técnico de Apoio.

Seção I - Do Conselho Municipal Externo de Monitoramento do Plano Diretor e Conselho Municipal Interno de Planejamento Integrado de Videira

Art. 10 O Conselho Municipal Externo de Monitoramento do Plano Diretor e Conselho Municipal Interno de Planejamento Integrado de Videira são órgãos colegiados, de natureza consultiva e propositiva, que tem como objetivos:

I - Supervisionar o processo participativo de revisão do Plano Diretor de Videira;

II - Garantir a criação e regulamentação do Conselho da Cidade de Videira.

Art. 11 Compete ao Conselho Municipal Externo de Monitoramento do Plano Diretor e Conselho Municipal Interno de Planejamento Integrado de Videira:

I - Garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão do Plano Diretor;

II - Fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre conteúdo mínimo do Plano Diretor;

III - Validar:

a) O plano de trabalho;

b) O cronograma das ações;

c) As regras de participação e controle social do processo,

especialmente as que regularão a consulta pública, a conferência final e as audiências públicas, referidas nesta norma.

IV - Validar a divisão territorial do Município em áreas, para realização de eventos comunitários e de escolha do Colegiado de Representação Popular referidos nesta norma;

V - Validar o calendário de eventos do processo de revisão;

VI - Acompanhar, e validar, durante todo o processo de revisão do Plano Diretor, o cadastro das organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil, referido nesta norma;

VII - Acompanhar e validar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de revisão do Plano Diretor, em especial os eventos e as audiências públicas, referidos nesta norma;

VIII - Fiscalizar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;

IX - Promover o incremento dos mecanismos de participação e controle social;

X - Propor critérios para decidir prioridades na garantia do cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;

XI - Apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de revisão do Plano Diretor;

XII - Promover ações de apoio à instituição do Conselho da Cidade de Videira e garantir, em todas essas ações, a participação do Colegiado de Representação Popular;

XIII - Acompanhar, no âmbito Câmara Municipal, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano Diretor de Videira e de proposições que impactem no ordenamento físico-territorial;

XIV - Emitir Resoluções, especialmente para regular seu regimento interno e demais atos necessários à execução da própria rotina de atividades e para orientar decisões em casos omissos na presente norma.

Art. 12 O Conselho Municipal Externo de Monitoramento do Plano Diretor e Conselho Municipal Interno de Planejamento Integrado de Videira, está de acordo com o previsto no arts. 126 e 135 do Plano Diretor da Lei Complementar 043/2006.

§ 1º Para cada integrante titular do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Videira será garantido um respectivo suplente.

§ 2º Nas reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Videira não será permitido:

- I - A representação ou voto mediante procuração;
- II - O acúmulo de representações.

§ 3º Com exceção das representações do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipais, a indicação de cada representação deverá:

- I - Considerar a diversidade, a heterogeneidade, a pluralidade e a capacidade de auto-organização de cada setor ou segmento da sociedade civil;
- II - Evitar o excesso de formalismo;
- III - Atender os princípios democráticos, a razoabilidade e a proporcionalidade.

§ 4º Não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Videira, que deverão zelar pela consideração e respeito mútuos.

§ 5º O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Videira buscará estabelecer contatos com representantes do Poder Público, em especial do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, a fim de estabelecer tratativas necessárias ao acompanhamento do processo.

§ 6º O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Videira se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor e, ato contínuo, a efetiva instalação do Conselho da Cidade.

#### Seção II - Do Colegiado de Representação Popular

Art. 13 Compete ao Colegiado de Representação Popular, auxiliar, acompanhar e fiscalizar as rotinas de revisão do Plano Diretor de Videira, em conformidade com os artigos 42 e seguintes do Estatuto da Cidade e orientações da Resolução n.º 34, de 1.º de julho de 2005, emitida pelo Conselho das Cidades do Ministério das Cidades.

Parágrafo Único - O Colegiado de Representação Popular acompanhará a tramitação do projeto de lei complementar do Plano Diretor de Videira e de outros relativos aos instrumentos complementares na Câmara Municipal, buscando colaborar com a elucidação de questões relativas ao processo de pactuação social e quanto aos conteúdos definidos.

Art. 14 O Colegiado de Representação Popular será organizado seguindo critérios de representação setorial e territorial, sendo composto por até 47 (quarenta e sete) membros, observada a seguinte composição:

I - 15 (quinze) membros representantes do Poder Executivo Municipal, correspondentes aos integrantes do Grupo Técnico de Apoio e do Grupo de Trabalho Municipal;

II - 11 (onze) Vereadores, representando o Poder Legislativo Municipal;

III - 11 (onze) membros comunitários ou territoriais, observada a divisão do município (bairros) e conforme a proporção da população local, segundo Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no ano de 2010, consoante a seguinte distribuição:

IV - 10 (dez) Membros do Colegiado de Representação Popular, representantes de setores ou segmentos sociais, assim distribuídos:

- a) 4 (quatro) representantes de entidades empresariais;
- b) 2 (dois) representantes de entidades de trabalhadores;
- c) 2 (dois) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- d) 2 (dois) representantes de organizações não-governamentais, especialmente Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, fóruns e redes de cidadãos, clubes de serviço, entidades ambientais, entre outros.

§ 1º Cada membro deve possuir um respectivo suplente.

§ 2º Na presença do titular, o suplente não terá direito a voz nem ao voto.

§ 3º Nas reuniões do Colegiado de Representação Popular não será permitido:

- I - A representação ou voto mediante procuração;
- II - O acúmulo de representações.

§ 4º Não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os membros do Colegiado de Representação Popular, que deverão zelar pela consideração e respeito mútuos.

§ 5º No Colegiado de Representação Popular, é vedado o acúmulo de representação territorial e setorial por uma mesma pessoa.

§ 6º O Colegiado de Representação Popular se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor e, ato contínuo, a efetiva instalação do Conselho da Cidade.

### Seção III - Dos Eventos

Art. 15 Os Eventos são partes integrantes do processo de revisão do Plano Diretor do Município de Videira, constituem em espaços públicos para assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social e são divididos em:

- I - Eventos municipais;
- II - Eventos comunitários ou territoriais;
- III - Eventos setoriais ou por segmentos sociais.

§ 1º Os eventos municipais terão status de Conferência Pública e objetivo de dar publicidade a cada etapa do processo de revisão, especialmente:

- I - Instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de revisão do Plano Diretor;
- II - Apresentar os resultados e produtos da leitura da realidade municipal referida nesta norma;
- III - Apresentar as regras da consulta pública e da Audiência Pública Final;
- IV - Apresentar a versão preliminar de anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor;
- V - Submeter à aprovação pelos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal as eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor.

§ 2º Os eventos comunitários ou territoriais terão como objetivos:

- I - A realização do levantamento preliminar, de caráter consultivo, do ponto de vista das comunidades sobre questões relativas às suas respectivas realidades locais e ao Município como um todo.

### Seção IV - Das Conferências Públicas

Art. 16 No processo de revisão do Plano Diretor, as Conferências Públicas fundam-se no inciso I do parágrafo quarto do art. 40 do Estatuto da Cidade, e tem por objetivo informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor, e atender aos seguintes requisitos:

- I - Regulação por meio de regimento, elaborado em estrita observância à presente norma e validado pelo Município de Videira;
- II - Convocação por edital e anúncio pela imprensa local;
- III - Realização em locais e horários acessíveis à maioria da população;
- IV - Serem dirigidas pelo Poder Público municipal, que garantirá a exposição, pela equipe técnica do CIMCATARINA, sobre os temas que serão abordados e abrirá as discussões aos presentes;
- V - Garantia da participação de todos os cidadãos e cidadãs, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;
- VI - Garantia de registro de presença dos participantes, através de ficha de inscrição individual;
- VII - Garantia de registro em vídeo e áudio para subsidiar a lavratura da respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao projeto de lei complementar do Plano Diretor, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

### Seção V - Das Oficinas Estratégicas

Art. 17 As Oficinas Estratégicas são eventos consultivos e deliberativos direcionados aos integrantes do Grupo Técnico de Apoio, Grupo de Trabalho Municipal, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Colegiado de Representação Popular, bem como a toda a população, tendo por objetivos:

- I - A elaboração da visão estratégica, dos eixos estratégicos e de propostas para ações que deverão compor o Plano Diretor e

garantir sua efetiva implementação;

- II - A definição das bases para elaboração do macrozoneamento do Município;
- III - Definição de regras para a instituição do sistema de acompanhamento e controle, inclusive o Conselho da Cidade, consoante art. 42, III, do Estatuto da Cidade.

### Seção VI - Da Consulta Pública

Art. 18 A Consulta Pública constitui mecanismo participativo, de caráter consultivo, com prazo definido e aberta a qualquer interessado.

§ 1º A Consulta Pública tem por objetivo receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor ou aspecto específico no processo de revisão, devendo observar, no mínimo, os seguintes requisitos mínimos:

- I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, regras e o prazo de realização;
- II - Disponibilização prévia, a qualquer interessado:
  - a) Dos documentos que serão objeto da consulta, em linguagem simples e objetiva;
  - b) Dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a versão preliminar do anteprojeto;
- III - Sistematização das contribuições recebidas;
- IV - Publicidade de seus resultados;
- V - Compromisso de resposta às propostas recebidas.

§ 2º A Consulta Pública será regida por regras próprias, que deverão estar de acordo com os requisitos mínimos previstos no parágrafo primeiro deste artigo e serem previamente aprovadas pelo Município de Videira.

### Seção VII - Da Audiência Pública Final do Plano Diretor

Art. 19 A Audiência Pública final do Plano Diretor é o evento que tem como objetivo a aprovação de eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor.

§ 1º A Audiência Pública Final será regida por regras próprias, previamente estipuladas.

§ 2º A Audiência Pública Final é evento público e aberto a qualquer interessado.

§ 3º A Audiência Pública Final deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - Registro das emendas apresentadas nos anais da conferência; e
- II - Publicação e divulgação dos anais do evento.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Na implementação e execução do novo Plano Diretor, entre outras, serão observadas:

- I - A efetivação do sistema de acompanhamento e controle previsto no inciso III do art. 42 do Estatuto da Cidade, especialmente com o início do funcionamento do Conselho da Cidade de Videira;
- II - A incorporação das diretrizes e prioridades do Plano Diretor no planejamento da gestão municipal, especialmente no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, conforme parágrafo 1º do art. 40 do Estatuto da Cidade.

Art. 21 Constitui anexo a este Regimento o diagrama ilustrativo com a descrição de cada uma das etapas do processo de revisão do Plano Diretor de Videira.

Art. 22 A presente norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Videira, 16 de abril de 2018.  
DORIVAL CARLOS BORGA  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 14.979/18

Publicação Nº 1594489

DECRETO Nº 14.979/18, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Estabelece o Regimento Interno das Conferências Públicas Regionais de revisão do Plano Diretor de Videira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal de Videira está promovendo, o Processo de Revisão do Plano Diretor de Videira;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições de grupos de trabalho internos e de apoio à Prefeitura Municipal, bem como a necessidade de se definir um regimento das Conferências, prevendo as regras de participação e controle social no aludido Processo de Revisão;

### DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno Das Conferências Públicas Regionais de Revisão do Plano Diretor de Videira, na forma dos dispositivos em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de abril de 2018.  
DORIVAL CARLOS BORGA  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de abril de 2018.

LUIZ CARLOS BONDICZ  
Secretário de Administração Interino

ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 14.979/18, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

### REGIMENTO INTERNO DAS CONFERÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS

As Conferências Públicas Regionais possuem caráter consultivo e não vinculante e tem por finalidade informar, dirimir dúvidas, bem como, obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas e propostas sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Videira, com recorte espacial na respectiva Região ora em análise, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a

participação popular na Revisão do Plano Diretor.

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A As Conferências Públicas Regional, doravante denominada CPR, será aberta a todos que queiram participar, não havendo qualquer tipo de restrição.

Art. 2º Os espaços a serem realizadas as CPRs serão definidos pelo Município de Videira e deverão comportar no mínimo 120 pessoas.

Art. 3º A responsabilidade pela locação/reserva do espaço selecionado pelos Município de Videira para realização das CPRs será da Prefeitura Municipal de Videira - PMV.

Art. 4º O local deverá ser dotado de estrutura adequada de acomodações aos participantes e organizadores, bem como, equipado com estruturas de som e imagem, de modo a proporcionar condições adequadas de exposição, participação e gravação dos fatos ocorridos, respeitando as normas de acessibilidade universal.

Art. 5º A divulgação da CPR será de responsabilidade da PMV e deverá ocorrer de acordo com o Plano de Mobilização e Divulgação aprovado.

### DA CONDUÇÃO DA CONFERÊNCIA PÚBLICA REGIONAL

Art. 6º O público presente deverá assinar lista de presença, que ficará disponível durante toda a CPR em local acessível. Esta lista deverá conter:

- I - Nome legível e endereço;
- II - Nº do documento de identificação;
- III - Instituição ou Bairro que representa (se for o caso);
- IV - Telefone e e-mail para contato;
- V - Assinatura.

Art. 7º A coordenação dos trabalhos será feita pelo Consórcio CIM-CATARINA, sendo que a direção da CPR caberá aos presidentes do Conselho ou por um representante do CIMCATARINA, devidamente indicado por este.

Art. 8º São prerrogativas do diretor (a) da CPR:

- I - Designar um ou mais secretários (as) para assisti-lo;
- II - Realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da CPR, ordenando o curso dos debates;
- III - Indicar os expositores;
- IV - Orientar sobre a pertinência das intervenções orais;
- V - Orientar sobre a pertinência das questões formuladas;
- VI - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da CPR, em como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante.

Art. 9º São atribuições do(s) Secretário(s) (as):

- I - Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II - Controlar o tempo das intervenções orais;
- III - Registrar o conteúdo das intervenções;
- IV - Sistematizar as informações;
- V - Elaborar a ata da Sessão;
- VI - Encaminhar a documentação produzida na CPR ao CIMCATARINA para a guarda da mesma.

### DOS PARTICIPANTES

Art. 10 Será considerado participante da CPR qualquer cidadão ou cidadã presente, sem distinção de qualquer natureza, interessados

em contribuir com o processo de discussão no âmbito da CPR.

Art. 11 São direitos dos participantes:

- I - Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da CPR, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- II - Debater as questões tratadas no âmbito da CPR;
- III - Fazer propostas e sugerir alterações sobre o objeto da discussão.

Art. 12 - São deveres dos participantes:

- I - Respeitar o regimento desta CPR;
- II - Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III - Tratar com respeito e civilidade os participantes da CPR e seus organizadores.

#### DA REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS

Art. 13 O tempo de duração da CPR será de 02 (duas) horas, com início às 19:00 horas e término às 21:00 horas. Caso este tempo seja insuficiente, a sessão poderá ser prorrogada por um prazo não superior a 60 (sessenta) minutos.

Art. 14 A CPD terá a seguinte ordem:

- I - 19:00 horas – Abertura, com apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da CPD;
- II - 19:10 horas – Exposição, por parte do CIMCATARINA, da importância da Revisão do Plano Diretor e deliberações sobre o recorte espacial na respectiva Região ora em análise e demais materiais de base pertinentes;
- III - 19:40 horas – Manifestação (facultativa) da representação das Associações dos Bairros;
- IV - 20:10 horas – Intervalo para inscrição de participantes na manifestação pública;
- V - 20:20 horas – Debate e manifestação pública;
- VI - 21:00 horas – Encerramento.

Art. 15 Na abertura da CPR a direção da mesa procederá a esclarecimentos quanto aos objetivos da mesma e as regras gerais segundo as quais se processarão os trabalhos.

Art. 16 Após a abertura, a direção da mesa passará a palavra aos expositores.

Art. 17 A CPR será suspensa pela direção da mesa, por um intervalo de 10 (dez) minutos, para que os interessados em participar do debate possam se inscrever através da ficha de inscrição.

Art. 18 É condição indispensável para a participação nos debates e manifestação pública o preenchimento prévio da ficha de inscrição, que será disponibilizada com antecedência, sendo que a ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores. As fichas serão numeradas no ato da entrega à mesa.

Art. 19 A ficha de inscrição deverá conter os seguintes tópicos:

- I - Instruções gerais;
- II - Identificação do proponente (Nome, CPF, Endereço, Telefone, E-mail, Residente no Município: sim ou não, Entidade que representa – se for o caso);
- III - Tipo de proposta (esclarecimento, alteração, inclusão ou exclusão);
- IV - Justificativa da proposta;
- V - Indicação de anexação de documentos (se for o caso);
- VI - Indicação se a participação será oral, lida pela mesa, ou mera entrega de proposta.

Art. 20 Durante a CPR, técnicos do CIMCATARINA ficarão à disposição dos participantes para auxiliar na formulação dos questionamentos e preenchimento da ficha de inscrição, caso seja necessário;

Art. 21 As inscrições poderão ser realizadas a partir da abertura da CPR e serão encerradas às 20:20 horas. Após este horário, apenas serão aceitas entregas de formulários para posterior análise e retorno do CIMCATARINA.

Art. 22 Na retomada da CPR, serão iniciados os debates, de acordo com o que segue:

I - Indicação de encaminhamentos das propostas apresentadas pelos representantes das Associações de Bairros, por meio de manifestação;

a) A mesa fará a leitura da sistematização das propostas apresentadas pelos Bairros, conforme documento entregue ao CIMCATARINA pelo representante dos Bairros, com no mínimo 05 dias de antecedência;

b) A plenária fará a indicação de encaminhamento por aclamação, sendo a análise qualitativa (alta, média ou baixa adesão), a análise deverá ser manifestada no momento da exposição pelo coordenador dos trabalhos e registrada em ata.

II - Abertura da palavra para a plenária em geral:

a) O uso da palavra será por ordem de inscrição, para aqueles que optarem por exposição oral ou leitura pela mesa.

b) Cada participante terá o prazo de 02 (dois) minutos para a manifestação;

c) Os esclarecimentos e/ou respostas, quando solicitados, deverão ter duração máxima de 02 (dois) minutos.

d) O participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar, ou mesmo, transferi-lo para outra pessoa;

e) Somente será permitida a repetição do uso da palavra, após o esgotamento da lista de inscrições, desde que haja tempo hábil, de acordo com o expresso no item 13.

f) Manifestações ofensivas, personalizadas ou que desvirtuem do escopo da Conferência Pública Regional serão cerceadas e o inscrito perderá o direito à fala.

Art. 23 Concluída a fase de debate e manifestações públicas, a direção da mesa procederá o encerramento da CPR;

Art. 24 A gravação, ata, lista de presença e fichas de inscrição serão publicados no site da Revisão do Plano Diretor da PMV, no prazo máximo de 10 dias úteis.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro por parte dos participantes da CPR.

Art. 26 A ata a ser lavrada será subscrita pela direção da mesa e pelo (a) secretário(a) responsável, e submetida à análise e subscrição, facultativa, pelos membros dos Conselhos que estiverem presentes na CPR. A esta será anexada a lista de presença.

Art. 27 Todas as inscrições efetuadas serão respondidas pela equipe técnica do CIMCATARINA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a CPR. As respostas serão publicadas no site da Revisão do Plano Diretor vinculado a PMV.

Art. 28 O CIMCATARINA deverá encaminhar para Prefeitura Municipal de Videira um relatório síntese com todas as demandas surgidas nas Conferências Regionais, assim como as justificativas técnicas para os encaminhamentos.

Videira, 16 de abril de 2018.  
DORIVAL CARLOS BORGA  
Prefeito Municipal

## **DECRETO Nº 14.980/18**

Publicação Nº 1594488

DECRETO Nº 14.980/18, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Nomeia o Grupo Técnico de Apoio para atuar no processo de revisão do Plano Diretor do Município de Videira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 4º, e o Art. 5º do Decreto n.º 14.978/18, que estabelece o Regimento Geral do Processo de Revisão do Plano Diretor de Videira;

CONSIDERANDO o que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Plano Diretor do Município, para a sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pela Constituição Federal art. 182 e 183, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade e observando as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades – Ministério das Cidades (n.º 13, de 2004; n.º 25, de 2005; n.º 34, de 2005, n.º 22, de 2006 e n.º 83, de 2009), dentre outras normas;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade também prevê a necessidade de elaboração de lei que vise instrumentalizar a política de desenvolvimento urbano, sendo a este, necessário a sua revisão a cada 10 (dez) anos, nos termos do art. 40, §3º.

CONSIDERANDO que Revisão do Plano Diretor Lei 043/2006 é a grande oportunidade de ampliar a participação social nas discussões de políticas públicas, elaboração e implementação das ações do Poder Público visando a melhoria ambiental e da qualidade de vida da população;

### DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados como representantes do Poder Executivo para compor o Grupo Técnico de Apoio (GTA), na condição de titulares:

- I – Sandro Antonio Caregnato;
- II – Franck Mayer Brandalise
- III – Tatiane Piovesan;
- IV – Guilherme Matheus Bettú;
- V – Rafael de Lima.

Parágrafo único - Cada membro titular disporá de um suplente, que deverá ser servidor efetivo lotado na respectiva secretaria, cuja indicação dar-se-á pelo titular por meio de ato específico para representá-lo sempre que necessário, exercendo todas as atribuições inerentes à função.

Art. 2º Os membros do Grupo Técnico de Apoio (GTA) não farão jus a qualquer remuneração extra advinda do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de abril de 2018.  
DORIVAL CARLOS BORGA  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de abril de 2018.

LUIZ CARLOS BONDICZ  
Secretário de Administração Interino

## **DECRETO Nº 14.982/18**

Publicação Nº 1594487

DECRETO Nº 14.982/18, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Nomeia o Grupo de Trabalho Municipal para atuar no processo de revisão do Plano Diretor do Município de Videira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 4º, e o Art. 5º do Decreto n.º 14.978/18, que estabelece o Regimento Geral do Processo de Revisão do Plano Diretor de Videira;

CONSIDERANDO o que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Plano Diretor do Município, para a sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pela Constituição Federal art. 182 e 183, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade e observando as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades – Ministério das Cidades (n.º 13, de 2004; n.º 25, de 2005; n.º 34, de 2005, n.º 22, de 2006 e n.º 83, de 2009), dentre outras normas;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade também prevê a necessidade de elaboração de lei que vise instrumentalizar a política de desenvolvimento urbano, sendo a este, necessário a sua revisão a cada 10 (dez) anos, nos termos do art. 40, §3º.

CONSIDERANDO que Revisão do Plano Diretor Lei 043/2006 é a grande oportunidade de ampliar a participação social nas discussões de políticas públicas, elaboração e implementação das ações do Poder Público visando a melhoria ambiental e da qualidade de vida da população;

### DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados como representantes do Poder Executivo para compor o Grupo de Trabalho Municipal (GTM), na condição de titulares:

- I – O (a) Secretário(a) da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II - O (a) Secretário(a) da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III - O (a) Secretário(a) da Secretaria Municipal de Turismo de Cultura;
- IV - O (a) Secretário(a) da Secretaria Municipal de Administração;



V - O (a) Secretário(a) da Secretaria Municipal de Educação;  
 VI - O (a) Secretário(a) da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;  
 VII - A Procuradoria do Município.  
 Parágrafo único. Cada membro titular disporá de um suplente, que deverá ser servidor efetivo lotado na respectiva secretaria, cuja indicação dar-se-á pelo titular por meio de ato específico para representá-lo sempre que necessário, exercendo todas as atribuições inerentes à função.

Art. 2º Os membros do Grupo de Trabalho Municipal (GTM) não farão jus a qualquer remuneração extra advinda do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de abril de 2018.  
 DORIVAL CARLOS BORGA  
 Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de abril de 2018.

LUIZ CARLOS BONDICZ  
 Secretário de Administração Interino

## **DECRETO Nº 14.983/18**

Publicação Nº 1594485

DECRETO Nº 14.983/18, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Nomeia o Colegiado de Representação Popular para atuar no processo de revisão do Plano Diretor do Município de Videira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 4º, e o Art. 5º do Decreto n.º 14.978/18, que estabelece o Regimento Geral do Processo de Revisão do Plano Diretor de Videira;

CONSIDERANDO o que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Plano Diretor do Município, para a sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pela Constituição Federal art. 182 e 183, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade e observando as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades – Ministério das Cidades (n.º 13, de 2004; n.º 25, de 2005; n.º 34, de 2005, n.º 22, de 2006 e n.º 83, de 2009), dentre outras normas;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade também prevê a necessidade de elaboração de lei que vise instrumentalizar a política de desenvolvimento urbano, sendo a este, necessário a sua revisão a cada 10 (dez) anos, nos termos do art. 40, §3º.

CONSIDERANDO que Revisão do Plano Diretor Lei 043/2006 é a grande oportunidade de ampliar a participação social nas discussões de políticas públicas, elaboração e implementação das ações

do Poder Público visando a melhoria ambiental e da qualidade de vida da população;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados como representantes do Colegiado de Representação Popular (CRP), na condição de titulares:

I) Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Videira - AREAVID: Amauri Forlin

II) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA: Valdir Pedro Schneider

III) Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Videira – ACIAV: Ricardo Testolin

IV) Câmara de Dirigentes Lojistas de Videira – CDL: José das Neves Olivo

V) Conselho Regional de Corretores de Imóveis de SC - CRECI: Marcelo Rodrigo Veloso Lima

VI) Conselho Regional de Arquitetura – CAU/SC: Ademir Luiz Bogoni

VII) Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC: Marta Buss

VIII) União Videirense das Associações de Moradores - UVA: Oclides Perazzoli

IX) Representante das Entidades Religiosas de Videira: Marcos Roberto Arndt

X) Representante da Escola de Pais de Videira: Maria de Fátima do Espírito Santo Baldissera

Parágrafo único - Cada membro titular disporá de um suplente, que deverá ser do mesmo setor ou território do qual o titular represente, a indicação dar-se-á pelo titular por meio de ato específico para representá-lo sempre que necessário, exercendo todas as atribuições inerentes à função.

Art. 2º Os membros do Colegiado de Representação Popular (CRP) não farão jus a qualquer remuneração extra advinda do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de abril de 2018.  
 DORIVAL CARLOS BORGA  
 Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de abril de 2018.

LUIZ CARLOS BONDICZ  
 Secretário de Administração Interino